



Publicado no D.O.M.M. nº 0884
Em 29/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.249/2021

EMENTA: Institui no Município de Macaíba a Padronização das Placas Indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a padronização das placas indicativas de ruas e logradouros públicos no município de Macaíba, com a afixação de placas nas esquinas das vias públicas.

Art. 2º - As placas indicativas, de forma a orientar o endereço certo das ruas e dos logradouros públicos obedecerão aos seguintes critérios:

I – Placa Toponímica: chapas galvanizadas 18” (dezoito polegadas), medindo 0,30m x 0,50m, com pintura eletrostática com fundo azul del rei e letreiro na cor branca e acabamento primer epóxi, com nome da rua, bairro e código de endereçamento postal (CEP);

II – Endereçamento das ruas de acordo com os nomes oficiais cadastrados junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB;

III - denominação do bairro;

IV – código de endereçamento postal - CEP;

V – numeração;

VI - espaço para publicidade, informações turísticas, de meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.

Art. 3º - As placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos serão de aço galvanizado 2” (duas polegadas), e serão fixadas a uma distância mínima do solo de 2,60m, colocadas nas esquinas, em ambos os lados, com a altura de 3m (três metros), para serem fixadas ao solo com 40cm de profundidade, com travas anti-giro, com abraçadeira para tubo de 2” com 04 parafusos fixadores para placa de publicidade.

Parágrafo único – Nos casos de vias extensas sem cruzamento, serão colocadas placas espaçadas de no mínimo 200m (quatrocentos metros) de distância uma das outras.

Art. 4º - Quando da implementação das novas placas, simultaneamente deverão ser retiradas as existentes, para que não prejudiquem a forma de padronização a ser adotada.

Art. 5º - O cronograma de implantação será gradativo, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá realizar parcerias com empresas privadas, desde que referidas empresas não façam divulgação de bebidas alcoólicas, tabagismo ou qualquer outra atividade que não condiz com os bons costumes.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo delimitará o número de placas que poderão ser objeto de parceria com as empresas privadas;

§ 2º - O prazo máximo de duração da parceria é de até 5 (cinco) anos.

§ 3º - Nos casos em que ocorrer a celebração de parceria, as empresas parceiras que fixarem placas na zona urbana deverão fixar o mesmo número de placas na zona rural;

§ 4º - A fixação das placas será fiscalizada pela SEMURB;

Art. 7º - A empresa que ficar responsável pela aplicação das medidas previstas nesta lei deverá disponibilizar espaço de no mínimo 10% para o município, que o utilizará para informações turísticas, meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.

Parágrafo único – As despesas com a fixação e manutenção ocorrerão por conta da empresa parceira.

Art. 8º - As infrações ao disposto nesta lei serão punidas com:

I – advertência e multa;

II – multa, que em caso de reincidência será aplicada em dobro.

§ 1º – As punições acima aplicadas, isolada ou cumulativamente, em decorrência da gravidade do ato praticado, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório, através de processo administrativo.

§ 2º – O valor da multa será de 20% do salário mínimo vigente. Em caso de reincidência o valor será aplicado em dobro.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução da presente lei (fixação das placas e manutenção), quando realizadas por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementar se necessária.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 29 de dezembro de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN